

STF passa a intimar advogados para julgamentos de HC

Uma alteração no regimento interno do Supremo Tribunal Federal deverá evitar muita perda de tempo e aborrecimentos aos advogados. A partir de agora, os profissionais deverão ser intimados da data para julgamento dos pedidos de Habeas Corpus. A intimação ocorrerá nos casos em que o HC não for julgado nos termos do artigo 92 do regimento interno do Supremo.

A decisão foi comemorada pela Ordem dos Advogados do Brasil. “Acho muito bom”, disse o vice-presidente do Conselho Federal da OAB, **Aristoteles Atheniense**. “No passado, quando o Supremo contava com outros ministros, colocava-se o Habeas Corpus em pauta de julgamento, mas isso não significava que ele seria julgado. Eu mesmo cansei de ir ao Supremo e ao extinto Tribunal Federal de Recursos e não havia julgamento. O advogado voltava como chegou”, recorda.

O artigo 92 do regimento prevê que “instruído o processo e ouvido o Procurador-Geral em dois dias, o relator o colocará em mesa para julgamento na primeira sessão da Turma ou do Plenário, observando-se, quanto à votação, o disposto nos arts. 146, parágrafo único, e 150, § 3º”.

A nova redação acrescentou um parágrafo único ao texto: “Não ocorrendo a apresentação em mesa na sessão indicada no caput, o impetrante do Habeas Corpus poderá requerer seja cientificado pelo Gabinete, por qualquer via, da data do julgamento”.

A Emenda Regimental 17 é de 9 de fevereiro de 2006 e foi publicada no dia 12 de mesmo mês. O processo administrativo do qual ela se originou foi o de número 323.862. O processo foi fruto de uma iniciativa do presidente do Supremo, ministro Nelson Jobim, para tentar facilitar o trabalho dos advogados junto ao tribunal.

O estudo do caso da intimação dos julgamentos de pedidos de Habeas Corpus decorreu de uma proposta do advogado criminalista **Luís Guilherme Vieira**, apresentada em reunião na Presidência do STF com advogados do Rio de Janeiro e São Paulo.

“O art. 83, § 1º, do RISTF, dispõe que independem de pauta o julgamento de Habeas Corpus, de conflito de jurisdição ou competência e de atribuições, os embargos declaratórios, de agravo regimental e de agravo de instrumento. No que pertine aos feitos acima referidos (Habeas Corpus), sugerimos que o RISTF acolha, adaptando no que necessário for, a fórmula chancelada pela Comissão Pellegrini (PL 4.206/2001), que acrescentou ao art. 664, do CPP, mais um parágrafo, para prever que ‘se o impetrante o requerer, destacadamente, na impetração, será intimado da data do julgamento’. Sugere-se que a intimação do advogado, em consideração a exclusão digital de parte esmagadora da sociedade brasileira, se dê na forma do art. 370, § 1º, do CPP, sem que esta seja excludente de qualquer outra maneira mais célere de comunicação”, sugeriu o advogado em documento apresentado a Jobim.

Atheniense lembrou que, além dos custos do deslocamento, havia um desgaste a mais entre o advogado e seu cliente — para quem, quando o advogado não estava presente, teria ocorrido um fato contrário ao seu interesse. “Foi uma providência salutar. E digo mais: se houver qualquer dificuldade para o Supremo intimar os advogados, a Ordem, que tem o endereço de todos eles, coloca-se à disposição do tribunal

para ajudar.”

Por fim, o vice da OAB lembrou que ministros do Supremo como Sepúlveda Pertence, Carlos Britto e outros oriundos da advocacia têm o alcance exato da iniciativa do tribunal em favor dos advogados.

Date Created

13/03/2006